

CONSELHO UNIVERSITÁRIO**RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.016, de 05 de setembro de 2022.**

Aprova a Instrução Normativa 006/2022, que regulamenta a carga horária dos professores da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, conforme especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XX, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, incisos I e XVI do Estatuto da Universidade e considerando a aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e pelo Conselho Universitário - CONSUNI, nas reuniões do dia 05 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR a Instrução Normativa n.006/2022 que regulamenta a carga horária dos professores no exercício das atividades de ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação, no âmbito da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, consubstanciado no processo administrativo n.2021.20321.966.

Art. 2º- Instrução Normativa anexa.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se a RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.033, de 16 de dezembro de 2021.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 05 dias do mês de setembro de 2022.

Assinatura eletrônica
AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente



ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.016/2022**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre regras de carga horária dos professores no exercício das atividades de ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação no âmbito da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, conforme especifica.

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que nos termos art. 207 que concede às Universidades o gozo de autonomia didático-científica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, previu a autonomia universitária, para dispor, dentre outras atribuições sobre a elaboração e reforma dos seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.893 de 19 de agosto de 2014, que institui o Plano de Empregos, Carreiras e Salários – PECs do quadro dos docentes da Universidade Estadual do Tocantins – Unitins, e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Estatuto da Universidade Estadual do Tocantins, Decreto nº 5.759, de 22 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 2.893/2014, que instituiu o Plano de Empregos, Carreiras e Salários – PECS do Quadro dos Docentes da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, e adota outras providências;

O REITOR, A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO, A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO E A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, com fulcro no Decreto nº 5.759, de 22 de novembro de 2017, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso I e art. 20, incisos V e VI do mencionado dispositivo,

RESOLVEM:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta instrução normativa regulamenta a carga horária das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS.



TÍTULO II DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 2º São consideradas atividades próprias dos docentes do magistério superior da UNITINS:

I – as pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão, respeitado o princípio constitucional da indissociabilidade destas atividades;

II – as inerentes às atividades científicas;

Art. 3º Os docentes do magistério superior da UNITINS são submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

II - 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

III - dedicação exclusiva;

IV - voluntariado;

V- visitante.

TÍTULO III DAS ATIVIDADES DE ENSINO LIGADAS AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 4º As atividades de ensino nos cursos de graduação presencial e remoto, se submetem ao planejamento, coordenação, execução, controle, supervisão e avaliação da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, que na condição de órgão executivo responsável, deverá atuar em consonância com a missão e os objetivos da Unitins e com as políticas públicas da área.

CAPÍTULO I CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 5º Ao docente que cumprir a carga de trabalho 40 (quarenta) horas semanais deverá ser atribuída, até a titularidade de 03 (três) componentes curriculares de 60 (sessenta) horas ou carga horária equivalente.

Parágrafo único. Excepcionalmente, desde que autorizada pela PROGRAD, a carga horária do(a) professor(a) poderá diferir da regra prevista no *caput*, quando ocorrer o desenvolvimento de atividades relacionadas ao Ensino, à Pesquisa, à Extensão e à Pós-Graduação, observado o limite previsto no art. 26, desta Instrução Normativa.

Art. 6º Ao docente que cumprir a carga de trabalho de 20 (vinte) horas semanais deverá ser atribuída, a titularidade de 02 (dois) componentes curriculares de 60 (sessenta) horas ou carga horária equivalente.



Art. 7º Nas hipóteses previstas nos Artigos 5º e 6º, o (a) docente deverá participar das atividades ligadas ao Colegiado do Curso no qual estiver vinculado(a), para as quais serão computadas a carga horária de 02 (duas) horas semanais.

Art. 8º A carga horária exigida para o desenvolvimento do componente curricular será composta de 04 (quatro) horas para atividades em sala de aula, 03 (três) horas para atividade de planejamento de aula, somando-se o total de 07 (sete) horas semanais.

Art. 9º Ao docente que cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas remanesçam 17 (dezesete) horas para desenvolvimento das demais atividades na Instituição, previstos no art. 1º desta Normativa, salvo questões excepcionais previstas no Art. 5º, mantendo a mesma proporcionalidade.

Art. 10. Ao docente que cumprir carga horária de 20 (vinte) horas, remanesçam 04 (quatro) horas para envolvimento e desenvolvimento das demais atividades na Instituição.

Art. 11. Será atribuída às atividades ligadas à orientação de Trabalho de Conclusão de Curso a carga horária de 01 (uma) hora semanal por aluno(a) orientado(a), limitando-se a 05 (cinco) alunos por professor, por semestre.

Parágrafo único. Ao professor(a) Coordenador(a) da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso será atribuída a carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

Art. 12. Será atribuída a carga horária semanal de 05 (cinco) horas, ao docente que exercer a função de Orientador(a) de Estágio ou atue na condição de membro do Núcleo Docente Estruturante (NDE).

Art. 13. Será atribuída a carga horária semanal de 05 (cinco) horas, ao docente membro da Comissão Própria de Avaliação – CPA.

Art. 14. Será atribuída a carga horária semanal de 07 (sete) horas, ao docente que exercer a função de Tutor(a) nas disciplinas ministradas na modalidade EaD.

Art. 15. Para o cumprimento da integralidade da carga horária exigida nos arts. 5º e 6º, o(a) docente poderá desenvolver atividades de coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso, orientação de Trabalho de Conclusão de Curso, Coordenação de Estágio, participação como membro do NDE, vinculação ao Colegiado do Curso, além daquelas relacionadas à extensão e/ou pesquisa, conforme ANEXO I, desta Instrução Normativa.

TÍTULO IV DAS ATIVIDADES PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU E STRICTO SENSU



Art. 16. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP é o órgão executivo responsável pelo planejamento, coordenação, execução, controle, supervisão e avaliação das atividades de pesquisa e pós-graduação lato sensu e stricto sensu, em consonância com os objetivos da Unitins e as políticas públicas da área.

CAPÍTULO I

CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 17. A distribuição da carga horária docente relacionada às atividades de pesquisa e pós-graduação ocorrerá da seguinte forma:

I – 20 (vinte) horas semanais:

- a) Professor(a) Coordenador(a) de Unidade de Pesquisa;
- b) Professor(a) Coordenador(a) de Projeto de Pesquisa;
- c) Professor(a) Coordenador(a) de Grupo de Trabalho (GT) para elaboração de Propostas de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- d) Editor de Revistas Científicas.

II – 10 (dez) horas semanais:

- a) Professor(a) Coordenador(a) de Projetos Estruturantes;
- b) Professor(a) membro da Equipe Técnica de Projetos,
- c) Professor(a) membro de Grupo de Trabalho (GT) para elaboração de Propostas de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- d) Professor(a) Coordenador(a) de Cursos gratuitos de Pós-Graduação Lato Sensu;
- e) Professor(a) Coordenador(a) do Comitê de Ética no Uso Animal – CEUA;
- f) Professor(a) Coordenador(a) do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos – CEP.

III - 05 (cinco) horas semanais:

- a) Professor(a) Líder de Grupo de Pesquisa;
- b) Professor(a) Orientador(a) de PIBIC/PIBITI/PIVIC;
- c) Professor(a) Membro da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG;
- d) Professor(a) Membro dos Comitês – Científicos De Área CTCA /CTCI;
- e) Professor(a) Membro do Comitê de Ética No Uso Animal – CEUA;
- f) Professor(a) Membro do Comitê De Ética Em Pesquisa Com Seres Humanos – CEP;
- g) Professor de Cursos gratuitos de Pós-Graduação *Lato sensu*.

Art. 18. A carga horária junto a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação não deverá ultrapassar às 30 (trinta) horas semanais.



Parágrafo único. Caso o docente desenvolva atividades que ultrapassem o limite definido no *caput*, as horas deverão ser contabilizadas como atividade voluntária de pesquisa e/ou pós-graduação, a depender da natureza, mediante assinatura de contrato de atividade voluntária.

TÍTULO V DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 19. A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários - PROEX é o órgão executivo responsável pelo planejamento, coordenação, promoção, articulação, avaliação, monitoramento, execução, controle, supervisão e registro das ações de extensão, cultura e assuntos estudantis, em consonância com os objetivos da Unitins e as políticas públicas da área.

Art. 20. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) deverão definir as atividades ligadas à extensão que serão reconhecidas para fins de cômputo de carga horária de trabalho dos professores, dentro das seguintes unidades curriculares:

I – como disciplina da matriz curricular, que dedicará toda ou parte da carga horária de um período letivo à realização de atividades de extensão previstas em um ou mais programas de extensão;

II – como atividade de extensão na forma de unidade curricular, constituída de ações de extensão em projetos, cursos e eventos.

Art. 21. Para validação, as ações de extensão devem ser aprovadas pela Câmara de Extensão, encaminhadas à Diretoria de Extensão, que procederá junto à Coordenação de Extensão e Desenvolvimento Social, a continuidade do processo e o monitoramento da ação.

CAPÍTULO I CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 22. A distribuição da carga horária docente relacionada às atividades de extensão ocorrerá da seguinte forma:

I – 20 horas semanais:

- a) Professor(a) Coordenador(a) do Centro de Idiomas;
- b) Editor de Revistas Científicas.

II – 10 horas semanais:

- a) Professor(a) Coordenador(a) de ação de Extensão;
- b) Professor(a) Coordenador(a) do Núcleo de Estudos em Direitos Humanos – NEDIH;

III – 05 (cinco) horas semanais:

- a) Professor(a) membro(a) de equipe técnica de ação de extensão;
- b) Professor(a) membro de equipe técnica do Centro de Idiomas;



- c) Professor(a) membro de equipe técnica do Núcleo de Estudos em Direitos Humanos – NEDIH;
- d) Professor(a) Orientador de ação de extensão ligada ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Extensão – PIBIEX; e,
- e) Professor(a) membro da Câmara de Extensão, membros titulares ou suplentes.

Art. 23. A carga horária será computada para o exercício de cada atividade.

Art. 24. Os limites estabelecidos correspondem ao total de carga horária disponível, não sendo cumulativos.

Art. 25. A carga horária atribuída ao docente destinada à ação de extensão seja como coordenador(a) ou membro, deve obedecer aos limites de carga horária estabelecidas pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários e depende de prévia autorização da unidade acadêmica.

TÍTULO VI DO VOLUNTARIADO

Art. 26. A carga horária docente excedente a 40 (quarenta) horas semanais, deverá, ser computada como horas de exercício de atividades de voluntariado, sobre a qual não incide qualquer remuneração, subsídio, indenização ou contrapartida financeira de qualquer natureza.

Art. 27. As horas relacionadas ao exercício de atividades de voluntariado poderão ser creditadas ao professor interessado na forma de atividades de extensão, ensino ou pesquisa, conforme a natureza das atividades desenvolvidas na Unitins.

Art. 28. O(a) professor(a) que tiver desenvolvido atividades na forma voluntária poderá solicitar declaração que ateste o exercício, junto ao órgão responsável pela coordenação e supervisão da atividade desenvolvida, são eles:

- I – atividades de ensino, ligadas à graduação: Coordenação do Curso;
- II - atividades de pesquisa e pós-graduação: Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPESQ;
- III - atividades de extensão: Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários – PROEX.

TÍTULO VII DO PROFESSOR VISITANTE

Art. 29. As atividades docentes (ensino, pesquisa e extensão) poderão ser desempenhas por professor visitante, que será contratado para atender a programas especiais de ensino, pesquisa ou extensão, de acordo com normas estabelecidas pela UNITINS.



§1º A contratação de professor visitante deverá ocorrer mediante a realização de processo seletivo simplificado.

§2º Ao professor visitante será atribuído o regime de trabalho de 40 horas semanais, pelo prazo máximo de um ano, prorrogável por, no máximo, um ano.

§3º O salário do professor visitante será equivalente ao salário percebido pelo docente no nível 1 da classe de Professor Doutor.

Art. 30. Poderá ser professor visitante àquele que tiver reconhecida produção científica e qualificação acadêmica, com titulação de Doutor ou equivalente.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Esta Instrução Normativa se aplica aos professores de carreira, temporários, substitutos e visitantes.

Art. 32. Esta Instrução Normativa não altera ou modifica as regras específicas aos docentes de carreira, previstas na Lei nº 2.893/2014, aplicando-se a eles naquilo que couber.

Art. 33. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa n. 001, de 16 de dezembro de 2021.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, 05 de setembro de 2022.

[Assinatura digital]

Augusto de Rezende Campos

Reitor da Unitins
ATO nº 820-NM

[Assinatura digital]

Alessandra Ruita Santos Czapski

Pró-Reitora de Graduação
PORTARIA/UNITINS/Nº 212/2020/GABREITOR

[Assinatura digital]

Ana Flávia Gouveia de Faria

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Portaria/UNITINS/GRE/Nº 022/2019/ GABREITOR

[Assinatura digital]

Kyldes Batista Vicente

Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários
Portaria/UNITINS/GRE/Nº 022/2019/ GABREITOR



ANEXO I – DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES DOCENTES

ATIVIDADES DOCENTES E RESPECTIVAS CARGA HORÁRIA			
Atividade	Carga horária PPC	Carga horária semanal	Limite
Carga horária – sala de aula	Disciplina de 60h	04 horas	03 disciplinas
Carga horária – planejamento	Disciplina de 60h	03 horas	12 horas semanais
Professor Coordenador de TCC	-	Até 20 horas	-
Professor Orientador de TCC	-	Até 05 horas semanais (01 hora por orientando)	05 orientandos
Professor Coordenador de Estágio	-	Até 20 horas	-
Professor Orientador de Estágio	-	Até 05 horas semanais (01 hora por orientando)	05 orientandos
Professor Vinculado ao Colegiado do Curso	-	02 horas	-
Professor Membro do NDE	-	05 horas	-
Professor Articulador do ENADE	-	Até 05 horas	-
Professor Membro da CPA	-	05 horas	-
Tutor (disciplinas EaD) - planejamento	Disciplina de 60h	02 horas	03 disciplinas
Tutor (disciplinas EaD) – atendimento ao aluno	Disciplina de 60h	02 horas	
Tutor (disciplinas EaD) – organização/Educ@	Disciplina de 60h	03 horas	

Atividades docentes ligadas à Prograd:

- ✓ Hora Aula (sala de aula)
- ✓ Planejamento de Aula
- ✓ Professor Coordenador de TCC
- ✓ Professor Orientador de TCC
- ✓ Professor Coordenador de Estágio
- ✓ Professor Orientador de Estágio
- ✓ Professor Membro do NDE
- ✓ Professor Vinculado ao Colegiado do Curso
- ✓ Professor Articulador do ENADE
- ✓ Professor Membro da CPA
- ✓ Tutor (disciplinas EaD)



ANEXO II - DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS DOCENTES NAS ATIVIDADES DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPESP

ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA	LIMITE
Professor(a) Coordenador(a) de Unidade de Pesquisa	20h	-
Professor(a) Coordenador(a) de Projeto De Pesquisa	20h	-
Editor de Revistas Científicas	20h	-
Professor(a) Coordenador(a) de Projetos Estruturantes	10h	-
Professor(a) Membro da Equipe Técnica de Projetos	10h	- Participação como Membro da Equipe Técnica de até 02 Projetos de Pesquisa; - Participação como coordenador de Projeto de Pesquisa e Membro da Equipe Técnica de outro Projeto de Pesquisa.
Professor Líder do Grupo de Pesquisa	05h	-
Professor(a) Orientador(a) de Pibic/Pibiti/Pivic	05h	1 aluno – 05 h 2 alunos – 10 h 3 alunos – 15 h 4 ou mais – 15 h
Professor(a) Membro da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - Cppg	05h	-
Professor Membro Dos Comitês – Científicos de Área CTCA /CTCI	05h	-
Professor(a) Coordenador(a) do Comitê de Ética No Uso Animal - CEUA	10h	-
Professor(a) membro do Comitê de Ética no Uso Animal - CEUA	05h	-
Professor(a) Coordenador(a) do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos - CEP	10h	-



Professor(a) Membro do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos - CEP	05h	-
Professor(a) Coordenador(a) de Cursos de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	Cursos autofinanciados: Atividade remunerada	-
	Cursos gratuitos ¹ : 10 horas (ao longo da duração do curso)	
Docência de Cursos de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	Cursos autofinanciados: Atividade remunerada	-
	Cursos gratuitos ¹ : 5 horas (no semestre em que a disciplina for ministrada)	
Grupos De Trabalho (GT) para Elaboração de Propostas de Cursos de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	Coordenador(a): 20 horas	-
	Membro: 10 horas	
Docência de Cursos de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	Ao ensino de Pós-Graduação <i>Stricto sensu</i> será atribuído o dobro da carga horária do ensino em graduação (14 horas)	-

¹Apenas em cursos gratuitos originados por demanda da Reitoria.



ANEXO III - DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOCENTE NAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO - PROEX

ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Professor Coordenador(a) de ação de Extensão	10 horas
Professor Membro(a) de equipe técnica de ação de extensão	05 horas
Professor Coordenador(a) do Centro de Idiomas	20 horas
Professor Membro(a) de equipe técnica do Centro de Idiomas	05 horas
Editor de Revistas Científicas	20 horas
Professor Coordenador(a) do Núcleo de Estudos em Direitos Humanos - NEDIH	10horas
Professor Membro(a) de equipe técnica do Núcleo de Estudos em Direitos Humanos - NEDIH	05 horas
Professor Orientador de ação de extensão ligada ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Extensão - PIBIEX	05 horas
Professor Membro da Câmara de Extensão	05 horas

